

I - coordenar as avaliações econômicas e regulatórias dos projetos com participação da iniciativa privada dos segmentos da infraestrutura viária e da prestação dos serviços de transportes, bem como de seus planos de outorga; e

II - coordenar os estudos econômicos e regulatórios dos projetos de inclusão de obras e encargos em outorgas vigentes.

Art. 16. A Divisão de Apoio Regulatório - DIAR compete: I - subsidiar as avaliações econômicas e regulatórias dos projetos com participação da iniciativa privada dos segmentos da infraestrutura viária e da prestação dos serviços de transportes, bem como de seus planos de outorga; e

II - subsidiar os estudos econômicos e regulatórios dos projetos de inclusão de obras e encargos em outorgas vigentes.

Art. 17. A Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação - CGMA compete:

I - coordenar o monitoramento e a avaliação das outorgas vigentes no setor de transportes terrestres;

II - coordenar o monitoramento e a avaliação das delegações de infraestrutura de transportes para os Estados; e

III - coordenar o monitoramento das tarifas, preços e fretes aplicados nas outorgas vigentes no setor de transportes terrestres.

Art. 18. A Coordenação de Acompanhamento de Outorgas - COACO compete:

I - acompanhar as concessões, permissões e autorizações vigentes nos segmentos da infraestrutura viária e na prestação dos serviços de transportes; e

II - monitorar as delegações de infraestrutura de transportes para os Estados.

Art. 19. A Divisão de Acompanhamento Setorial - DIASE compete:

I - acompanhar os aspectos técnicos, econômicos e regulatórios das outorgas vigentes no setor de transportes terrestres, inclusive aquelas vinculadas a Estados ou Municípios; e

II - subsidiar o Departamento de Concessões com informações setoriais para a implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes.

CAPÍTULO IV

Atribuições dos Dirigentes

Art. 20. Ao Secretário de Fomento para as Ações de Transportes incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Art. 21. Aos Diretores de Departamento, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores, aos Chefes de Divisão e Serviço incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário-Executivo.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de outubro de 2012

Nº 562 - Referência: Processo nº 50500.044254/2008-32. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres. Assunto: Concessão para Exploração de Trecho de Rodovia Federal BR-040/DF/GO/MG.

Considerando a Nota Técnica emitida pelo Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes - DECON/SFAT/SE/MT (Nota Técnica nº 007/2012-DECON/SFAT/SE/MT) e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica (Nota nº 911/2012/CONJUR-MT/CGU/AGU/CGJT: mamf), e tendo em vista o disposto no inciso III, do §8º, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e na Portaria nº 204, de 16 de outubro de 2006, resolvo:

Provar o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visa à concessão para exploração da BR-040/DF/GO/MG, no trecho de 936,8 km que se inicia em Brasília/DF, no entroncamento com a BR-251, e se estende até Juiz de Fora/MG; e

Tornar sem efeito o Despacho Ministerial de 24 de março de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 25 de março de 2009.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

Na matéria RESOLUÇÃO Nº 2.662 e na matéria TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 907, ambos de 11 de outubro de 2012, publicadas no DOU de 15 de outubro de 2012, Seção 1, página 83 e 84, respectivamente, onde se lê: "... CNPJ sob o nº 04.813.559/0001-33..." leia-se "... CNPJ sob o nº 04.813.599/0001-33..."

SECRETARIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de outubro de 2012

Processo nº. 50305.000977/2012-12
Nº 9 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise

dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 08 de maio de 2012 pela Ordem de Serviço nº 094/2012-UARBL, decide:

I - Por conhecer o Recurso interposto pela MUNDIAL TRANSPORTES E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP contra a decisão do Chefe da Unidade Regional de Belém - UARBL, exarada no Despacho nº 31/2012 - UARBL, de 31 de julho de 2012, para no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que a mesma não acrescentou aos autos fatos novos ou razões e justificativas que motivem a reforma da decisão originária, mantendo-se a MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 10.510,00 (dez mil quinhentos e dez reais), pelo cometimento de infrações previstas no art. 20 da Resolução nº 912 - ANTAQ, assim distribuídos: a) R\$ 200,00 pelo cometimento da infração prevista no inciso III; b) R\$ 200,00 pelo cometimento da infração prevista no inciso IV; c) R\$ 1.000,00 pelo cometimento da infração prevista no inciso VI; d) R\$ 100,00 pelo cometimento da infração prevista no inciso IX; e) R\$ 100,00 pelo cometimento da infração prevista no inciso XIII; f) R\$ 910,00 pelo cometimento da infração prevista no inciso XIV; g) R\$ 2.000,00 pelo cometimento da infração prevista no inciso XXI; h) R\$ 3.000,00 pelo cometimento da infração prevista no inciso XXIII, e; i) R\$ 3.000,00 pelo cometimento da infração prevista no inciso XXIX.

II -Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Processo nº. 50300.002381/2010-35

Nº 10 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 03 de novembro de 2010 pela Ordem de Serviço nº 030/2010-GFI, decide:

I - Por conhecer o Recurso interposto pela empresa PEDRO IRAN ESPÍRITO SANTO - PIPES contra decisão do Gerente de Fiscalização da Navegação Interior - GFI no despacho nº 02/2011 - GFI, tendo em vista que a mesma acrescentou aos autos circunstância atenuante motivadora da reforma da decisão e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, modificando-se o valor da MULTA PECUNIÁRIA originalmente aplicada, para o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cometimento da infração prevista no inciso XXV, do artigo 23 da Resolução - ANTAQ nº 1274/09.

II -Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 29 de outubro de 2012

Processo nº. 50305.001434/2011-31

Nº 11 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados, consignados no Relatório Final, em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 29 de março de 2011 pela Ordem de Serviço nº 058/2011-UARBL, decide:

I - Por conhecer o Recurso interposto pela empresa MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA contra a decisão do Chefe da Unidade Regional de Belém - UARBL, exarada no Despacho nº 22/2012 - UARBL, de 30 de maio de 2012, para no mérito, negar-lhe provimento, tendo em vista que a mesma não acrescentou aos autos fatos novos ou razões e justificativas que motivem a reforma da decisão originária, mantendo-se a MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo cometimento da infração prevista no inciso XXIV, do art. 20, da Resolução nº 912 - ANTAQ.

II -Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GIOVANNI CAVALCANTI PAIVA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL EM BELÉM

DESPACHO DA CHEFE

Em 4 de setembro de 2012

Processo nº 50305.000908/2012-17.

Nº 50 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2012-AP-ODSE-085-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000908/2012-17, instaurado em 13 de abril de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 085/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO TRIÂNGULO LTDA, por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ. Dessa forma, encaminho o processo em epígrafe para as medidas administrativas cabíveis.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL EM RECIFE

DESPACHO DO CHEFE

Em 8 de outubro de 2012

Nº 7 - O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DO RECIFE/PE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e conforme análise dos fatos apurados nas folhas de nº(s) 014 a 016, elaborada em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50304.001628/2012-28, instaurado em 20 de agosto de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 000042-2012-UARRE, decide aplicar a penalidade de advertência em desfavor da empresa BURRA LEITEIRA TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA, CNPJ Nº 05.560.225/0001-16, situada na Praça do Arsenal da Marinha, 35, sala 1401, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-360, por descumprimento do Art. 09, Inciso II, da Resolução nº 2.510/2012-ANTAQ, sendo a penalidade prevista no Art. 21, Inciso I da mesma Resolução.

HENRIQUE JOSÉ DE SOBRAL CINTRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

PORTARIA Nº 304, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.078973/2011-52, resolve:

Art. 1º Cancelar a autorização dada à SAMARCO a realizar construção de Adutoras de água em travessia nos Km(s) 97+961m, 89+400m e 89+725m, além de longitudinal do Km 75+231m até o Km 100+047m, entre os Municípios de Catas Altas e Mariana/MG, na malha da EFVM.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 386, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2012, pg. 79, em virtude da desistência do projeto por parte da interessada, devidamente justificada e encaminhado à ANTT por meio da carta nº 124/GEARG/2012, anexa nos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

PORTARIA Nº 305, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50510.004804/2009-42, resolve:

Art. 1º Ratificar a autorização dada em caráter emergencial à Prefeitura Municipal de Macaé/RJ para a realização de obras de ampliação de travessia subterrânea de Canal de concreto armado de águas pluviais, no Km 218, e um bueiro no Km 213, em Macaé/RJ, na malha concedida à FCA.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em parcelas anuais de R\$ 7.443,59 (sete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), a serem pagas retroativamente a contar da data em que a utilização da faixa de domínio teve início, com vigência até o término do contrato de concessão, podendo ser renovado mediante aditivo assinado entre as partes, a serem reajustadas anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o venha a substituir.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria, bem como informar a data de início e de conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOBORU OFUGI

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 673, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.006259/2012-51, resolve:

Art. 1º Anular o ato exarado pelo Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Amazonas - PR/AM, por meio do qual aplicou a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com a PR/AM, pelo prazo de 2 anos em desfavor da empresa QUEIROZ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 10.399.083/0001-97.



Art. 2º Aplicar à empresa QUEIROZ SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, CNPJ n.º 10.399.083/0001-97, a penalidade administrativa de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorridos dois anos da vigência desta Portaria, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei n.º 8.666/1993 e do item d, da Cláusula Décima Quarta do Contrato PR/AM n.º 03/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 676, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993, e do art. 4º, inc. XXIII do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo n.º 1.35.000.000057/2011-07, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União pelo prazo de 02 (dois) anos, em desfavor da empresa MOBILIARE MÓVEIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.710.812/0001-70, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e da Cláusula 19 do Pregão Eletrônico PR/SE n.º 19/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 677, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993 e do art. 4º, inc. XXIII do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º 591, de 20/11/2008, e, conforme consta no Processo Administrativo n.º 1.35.000.001301/2011-41, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 08.594.305/0001-80, a penalidade administrativa de impedimento de licitar e contratar com União pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e da Cláusula Décima Terceira do Contrato PR/SE n.º 04/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PORTARIA Nº 678, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993 e do art. 4º, inc. XXIII, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º 591, de 20/11/2008, e conforme consta no Processo Administrativo n.º 1.35.000.001301/2011-41, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa ITS Tecnologia e Serviços em Segurança Ltda., inscrita no CNPJ n.º 09.285.159/0001-74, a penalidade administrativa de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando será promovida a sua reabilitação após o decurso do prazo, com esteio no disposto no art. 87, inc. IV, da Lei n.º 8.666/1993 c/c os itens 81.4, 83 e 91 do Edital Tomada de Preços PR/PR n.º 03/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

**PAUTA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

9ª Sessão Ordinária de 2012

Data: 6.11.2012 (terça-feira)

Hora: 9 horas

Local: Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

1. Processo nº : 1.00.001.000033/2010-74
Interessado(a) : Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC
Assunto : Indicação de membros do Ministério Público Federal para participarem dos Grupos de Trabalhos e respectivas Reuniões Ordinárias do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas - GNCOC.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
2. Processo nº : 1.00.001.000044/2011-35
Interessado(a) : Dra. Anaíva Oberst Cordovil
Assunto : Indicação de membro para representar o Ministério Público Federal no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal-CONCEA.
Origem : Rio de Janeiro

3. Processo nº : 1.00.001.000093/2011-78
Interessado(a) : 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Proposta de Regimento Interno da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli
4. Processo nº : 1.00.001.000170/2011-90
Interessado(a) : Dra. Valquíria Oliveira Quixadá Nunes
Assunto : Afastamento do país.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins
5. Processo nº : 1.00.001.000008/2012-52
Interessado(a) : Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Rio de Janeiro.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
6. Processo nº : 1.00.001.000026/2012-34
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Promoção ao cargo de Procurador Regional da República.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
7. Processo nº : 1.00.001.000063/2012-42
Interessado(a) : Dr. Deltan Martinazzo Dallagnol
Assunto : Afastamento. Relatório de atividades.
Origem : Paraná
Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
8. Processo nº : 1.00.001.000065/2012-31
CMPF nº : 1.00.002.000022/2012-46
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
9. Processo nº : 1.00.001.000181/2012-51
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 78/2012-EA. Arquivamento da Sindicância CGMPF nº 1.00.002.000015/2012-44. Alegação de supostas condutas abusivas no desempenho funcional.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins
10. Processo nº : 1.00.001.000182/2012-03
Interessado(a) : Procuradoria da República no município de Foz do Iguaçu/PR
Assunto : Proposta de organização da repartição de atribuições entre os membros da Procuradoria da República no município de Foz do Iguaçu/PR. Resolução CSMFP nº 104. Implementação.
Origem : Paraná
Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
11. Processo nº : 1.00.001.000184/2012-94
Interessado(a) : Dra. Marcela Harumi Takahashi Pereira
Assunto : Afastamento.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Araz
12. Processo nº : 1.00.001.000186/2012-83
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 68/2012-EA. Arquivamento da representação nº FENIX-PGR-CORREG-000873/2012. Alegação de supostas omissões no arquivamento de peças de informação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
13. Processo nº : 1.00.001.000189/2012-17
Interessado(a) : Dr. Osório Silva Barbosa Sobrinho
Assunto : Afastamento. Homologar.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
14. Processo nº : 1.00.001.000190/2012-41
Interessado(a) : Dra. Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque
Assunto : Afastamento do país.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
15. Processo nº : 1.00.001.000192/2012-31
Interessado(a) : Dr. João Akira Omoto
Assunto : Afastamento do país. Referendar.
Origem : Paraná
Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
16. Processo nº : 1.00.001.000194/2012-20
Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
Assunto : Relatório Geral e Espelho do Relatório Global da Correição Ordinária na Procuradoria da República no estado de Alagoas e na Procuradoria da República no município de Arapiraca, realizada de 30.5 a 3.6.2011.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
17. Processo nº : 1.00.001.000196/2012-19
Interessado(a) : Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Assunto : Afastamento. Referendar.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins
18. Processo nº : 1.00.001.000198/2012-16
Interessado(a) : Dr. Emerson Kalif Siqueira
Assunto : Afastamento do país. Referendar.
Origem : Mato Grosso
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
19. Processo nº : 1.00.001.000199/2012-52
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 51/2012-EA. Arquivamento da Sindicância-CMPF nº 1.00.002.000039/2012-01. Alegação de suposta falta funcional.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Araz
20. Processo nº : 1.00.001.000200/2012-49

- Interessado(a) : Dr. Luis Cesar Souza de Queiroz
Assunto : Afastamento.
Origem : São Paulo
Relator(a) : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
21. Processo nº : 1.00.001.000202/2012-38
Interessado(a) : Dr. Lauro Coelho Junior
Assunto : Afastamento do país. Referendar.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
22. Processo nº : 1.00.001.000203/2012-82
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado da Paraíba
Assunto : Indicação de representantes do Ministério Público Federal no Fórum Permanente de Combate à Poluição Sonora no estado da Paraíba.
Origem : Paraíba
Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
23. Processo nº : 1.00.001.000204/2012-27
Interessado(a) : Dr. Fernando Rocha de Andrade
Assunto : Afastamento. Referendar.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins

PROCESSOS QUE PERMANECEM EM PAUTA

- Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (1º.3.2011)
24. Processo nº : 1.00.001.000145/2010-25
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 23. Regulamenta o plantão permanente cível da tutela coletiva e do criminal.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
- Incluído na pauta da 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)
25. Processo nº : 1.00.001.000128/2011-79
Interessado(a) : Procuradoria Regional da República da 4ª Região
Assunto : Consolidação das regras de distribuição da Área Cível - artigo 11 da Resolução nº 01/2010 - PRR/4ª Região.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- Incluído na pauta da 8ª Sessão Ordinária (4.10.2011)
26. Processo nº : 1.00.001.000062/2010-36
Interessado(a) : Procuradoria da República no estado do Rio de Janeiro
Assunto : Procuradores da República afastados por período superior a 3 meses por motivo de licença médica. Portaria PR/RJ nº 373/2010. Redistribuição de feitos. Legalidade. Art. 5º, LXXVIII e art. 128, § 5º, I, b, da CF.
Origem : Rio de Janeiro
Relator(a) : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira
27. Processo nº : 1.00.001.000125/2011-35
Interessado(a) : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Assunto : Recurso em face da Decisão nº 94/2011-EWC/CMPF. Arquivamento do Expediente-CMPF nº 056/2010. Declínio de atribuição no PA MPF-PR/MA nº 1.19.000.001179/2009-31, sem a remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para homologação.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- Incluído na pauta da 9ª Sessão Ordinária (8.11.2011)
28. Processo nº : 1.00.001.000142/2011-72
Interessado(a) : Dr. Carlos Eduardo Copetti Leite
Assunto : Agravo de instrumento. Apresentação de contrarrazões pelos Procuradores de 1ª instância quando o MPF por agravado. Regulamentação.
Origem : Rio Grande do Sul
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- Incluído na pauta da 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)
29. Processo nº : 1.00.001.000165/2010-04
Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Moraes Filho
Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 24. Processo eletrônico.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 30. Processo nº : 1.00.001.000166/2011-21
CMPF nº : 1.00.002.000032/2011-09
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
 31. Processo nº : 1.00.001.000201/2011-11
Interessado(a) : Escola Superior do Ministério Público
Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 34. Promoção por merecimento. Cursos de aperfeiçoamento.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
 32. Processo nº : 1.00.001.000007/2012-16
Interessado(a) : Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 38. Regras gerais mínimas para a designação de Procuradores da República para atuar em Varas da Justiça Federal e em Juizados Especiais Federais, em localidades onde não há unidades do MPF.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
- Incluído na pauta da 4ª Sessão Ordinária (8.5.2012)
33. Processo nº : 1.00.001.000146/2011-51
Interessado(a) : Ministério Público Federal
Assunto : Exercício do magistério em município diverso daquele da unidade de lotação do membro. Regulamentação. Proposta de resolução.
Origem : Distrito Federal
Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
 34. Processo nº : 1.00.001.000148/2011-40
Interessado(a) : Ministério Público Federal

- Assunto : Possibilidade de membros do MPF manterem residência tanto na sede da unidade de lotação quanto em outra cidade, seja na mesma ou em diferente unidade da Federação, com ou sem exercício do magistério.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
- Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (2.10.2012)
35. Processo nº : 1.00.001.000045/2010-07 (diligência)
- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Regimento Interno. Alteração
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
36. Processo nº : 1.00.001.000082/2011-98 (diligência)
- Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de Rondônia
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da PR/Rondônia. Resolução CSMFP nº 104. Implementação.
- Origem : Rondônia
- Relator(a) : Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
37. Processo nº : 1.00.001.000190/2011-61
- CMPF nº : 1.00.002.000037/2011-23
- Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
38. Processo nº : 1.00.001.000069/2012-10 (apenso: 1.00.001.000122/2012-82)
- Interessado(a) : Coordenadoria de Registros e Informações Processuais-CRIP
- Assunto : Superior Tribunal de Justiça. Distribuição antecipada de pedido administrativo, formulada por Procuradores Regionais da República com atuação nos Tribunais Regionais Federais, para acompanhamento de processos judiciais criminais a serem julgados pelo STJ. Regulamentação.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
39. Processo nº : 1.00.001.000134/2012-15
- CMPF nº : 1.00.002.000027/2012-79
- Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
40. Processo : 1.00.001.000136/2012-04
- Interessado(a) : Procurador Regional da República Daniel Antônio de Moraes Sarmento e outros.
- Assunto : Medida Cautelar. suspensão dos rodízios entre os membros nas unidades do MPF. Alteração do art. 1º, VII da Resolução CSMFP nº 104. Redação final.
- Origem : Rio de Janeiro
- Relator(a) : Conselheira Sandra Cureau
41. Processo nº : 1.00.001.000164/2012-13
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : 27º Concurso público para ingresso na carreira do MPF
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros

PROCESSOS COM VISTAPedido de vista na 2ª Sessão Extraordinária (21.2.2006)

42. Processo nº : 1.00.001.000177/2004-82
- Interessado : Drs. Mário Luiz Bonsaglia e Mônica Nicida Garcia
- Assunto : Competência do Membro do MPF em situação ressaltada pelo artigo 29, § 3º, do ADCT. Exercício da advocacia em processo eleitoral. Elaboração de peças em colidência com a manifestação do MPF.
- Origem : São Paulo
- Relator(a) : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
- Vista : Conselheiro Roberto Monteiro Gurgel Santos

Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (6.3.2007)

43. Processo nº : 1.00.001.000106/2002-18
- Interessado(a) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
- Assunto : Resolução CSMFP nº 50. Alteração do art. 2º.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheira Delza Curvello Rocha
- Vista : Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira

Pedido de vista na 7ª Sessão Ordinária (6.9.2011)

44. Processo nº : 1.00.001.000035/2011-44 (apenso 1.00.001.000074/2010-61)
- Interessado(a) : Procuradoria da República no estado de São Paulo
- Assunto : Repartição das atribuições entre os membros da Procuradoria da República no estado de São Paulo. Resolução CSMFP nº 104. Implementação.
- Origem : São Paulo
- Relator(a) : Conselheiro José Flaubert Machado Araújo
- Vista : Conselheira Sandra Cureau

Pedidos de vista na 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)

45. Processo nº : 1.00.001.000079/2010-93
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Vedação aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição Federal de 1988. Regulamentação.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Eugênio José Guilherme de Araújo
- Vista : Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
46. Processo nº : 1.00.001.000085/2011-21

- Interessado(a) : Corregedoria do Ministério Público Federal
- Assunto : Anteprojeto de Resolução CSMFP nºs 39 e 40
- Processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Regulamentação. Alteração de dispositivos das Resoluções CSMFP nºs 5 e 100.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Alcides Martins
- Vista : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (7.8.2012)

47. Processo nº : 08100-1.00005/93-98
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Tabelas demonstrativas de produtividade. Anteprojeto de Resolução CSMFP nº 43.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
- Vista : Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
48. Processo nº : 1.00.001.000052/2010-09
- Interessado(a) : Ministério Público Federal
- Assunto : Critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça - STJ. Anteprojeto de Resolução nº 22. Alteração da Resolução CSMFP nº 92.
- Origem : Distrito Federal
- Relator(a) : Conselheiro Aurélio Rios
- Vista conjunta : Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
- Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PAUTA**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

Sessão: 48/2012 Data: 25/10/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

- CSMFP : 1.00.001.000200/2012-49
- Assunto : AFASTAMENTO
- Origem : PRR/2ª Região
- Relator(a) : Cons. RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
- Interessado(s) : Dr. Luis Cesar Souza de Queiroz
- CMPF : 1.00.001.000201/2012-93
- CMPF : 1.00.002.000020/2012-57
- Dependência :
- Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
- CSMFP : 1.00.001.000202/2012-38
- Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
- Origem : PRM/SG/RJ
- Relator(a) : Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
- Interessado(s) : Dr. Lauro Coelho Junior

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

PAUTA**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

Sessão: 49/2012 Data: 26/10/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

- CSMFP : 1.00.001.000019/2010-71
- CMPF : 1.00.002.000079/2009-40
- Relator(a) : Cons. HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI
- CSMFP : 1.00.001.000044/2011-35
- Assunto : INDICAÇÃO
- Origem : PRR/2ª REGIÃO
- Relator(a) : Cons. HELENITA AMELIA GONCALVES CAIADO DE ACIOLI
- Interessado(s) : Dra. Anaiva Oberst Cordovil
- CSMFP : 1.00.001.000203/2012-82
- Assunto : INDICAÇÃO
- Origem : PR/PB
- Relator(a) : Cons. MARIA CAETANA CINTRA SANTOS
- Interessado(s) : Fórum Permanente de Combate à Poluição Sonora no estado da P
- CSMFP : 1.00.001.000204/2012-27
- Assunto : AFASTAMENTO
- Origem : PGR
- Relator(a) : Cons. ALCIDES MARTINS
- Interessado(s) : Dr. Fernando Rocha de Andrade

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Presidente do Conselho
Em exercício

PAUTA**SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

Sessão: 50/2012 Data: 30/10/2012 Hora: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

- CSMFP : 1.00.001.000205/2012-71
- Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS

- Origem : PRM/RS
- Relator(a) : Cons. ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
- Interessado(s) : Dr. Sérgio Cruz Arenhart
- CSMFP : 1.00.001.000206/2012-16
- Assunto : AFASTAMENTO DO PAIS
- Origem : PR/BA
- Relator(a) : Cons. RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
- Interessado(s) : Dr. Oliveiros Guanais de Aguiar Filho
- CSMFP : 1.00.001.000207/2012-61
- Assunto : CORREIÇÃO
- Origem : PGR
- Relator(a) : Cons. SANDRA VERONICA CUREAU
- Interessado(s) : Corregedoria do Ministério Público Federal

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

Presidente do Conselho

Em exercício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 74, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público para proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os documentos em anexo, encaminhados pelo MPE/AM, contendo cópia do Inquérito Civil n. 4953/2012, instaurado para apurar denúncia de extração ilegal de areia e seixo em área de preservação permanente do Igarapé Tarumã-Açu;

CONSIDERANDO o que consta do Relatório Técnico de Fiscalização n. 020/12 - GRHM, do IPAAM, comprovando que as condicionantes da LO n. 325/11, de 27/06/2011, não foram cumpridas pela empreendedora, Sr. Manuella Rocha Bonfim, recomendando o cancelamento da licença e a notificação da responsável para recupere a área explorada conforme o PRAD apresentado por ocasião do licenciamento, além de: a) recuperar imediatamente o leito do curso d'água (igarapé) que corta as áreas exploradas de modo a restaurar o fluxo normal; b) promover ações para minimizar o processo de assoreamento dos cursos d'água existentes na área do projeto; e c) apresentar nova proposta para averbação da Reserva Legal conforme estabelece a Lei n. 12.651/2012 (novo Código Florestal)

CONSIDERANDO que o local da extração mineral é terra da União (INCRA) inserida na Gleba Frederico Veiga, e que o bem mineral, no caso argila - barro, pertence à União, dependendo, para sua exploração, de autorização do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral;

CONSIDERANDO que a conduta da Sra. Manuella Rocha Bonfim configura crime ambiental tipificado no art. 55 da Lei n. 9605/98;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, definindo como seu objeto apurar a responsabilidade pela extração mineral (areia e seixo) em desacordo com a licença emitida pelo IPAAM, pela Sra. Manuella Rocha Bonfim, em imóvel localizado na gleba Frederico Veiga, do INCRA.

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração e doutra 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - A expedição de ofício ao DNPM, com cópia desta Portaria e dos documentos em anexo, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, a realização de fiscalização na área mencionada, com a identificação dos responsáveis e descrição do dano ao patrimônio da União - quantidade de bem mineral extraído e respectivo valor, e a remessa ao MPF do relatório;

V - A expedição de ofício ao IPAAM para remeter cópia da LO n. 325/11 e do seu cancelamento e para informar, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o atendimento das recomendações constantes do Relatório Técnico de Fiscalização n. 020/12 - GRHM, pela empreendedora, Sr. Manuella Rocha Bonfim

VI - Encaminhe-se cópia dos documentos em anexo ao Coordenador Criminal da PR/AM, para as providências que entender cabíveis.

LEONARDO ANDRADE MACEDO



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Peças de informação nº 1.14.000.002307/2012-46.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;
- considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no processo licitatório realizado pela PETROBRAS S/A, através do convite PETROBRAS 118733.12.8.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Oficie-se conforme especificado no despacho em anexo. Após os registros de praxe, publique-se e comuniquem-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, a "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 e na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO o encaminhamento pela Corregedor Regional da 10ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal de cópia do PAD nº 08.655.000.677/2002-25 (mídia anexa), que resultou na demissão do PRF Joaquim Mendes de Souza Júnior (SIAPE 1073287), em virtude de ter recebido em 12/06/2000 o valor de R\$ 100,00 para não multar cidadão fiscalizado no Posto da PRF de Itamaraju/BA;

CONSIDERANDO que referido servidor foi reintegrado por decisão judicial, estando atualmente desempenhando suas atribuições na Del. PRF 10/08 - Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO que segundo informações do Corregedor Regional nenhuma medida criminal foi adotada em desfavor de referido PRF;

DETERMINO a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, afeto à Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, que deverá conter o seguinte resumo:

"CRIMINAL. Representação. Corregedoria Regional da PRF (10ª SR-BA). PAD 08.655.000.677/2002-25. Posto da PRF de Itamaraju. Possível prática do crime de corrupção passiva por PRF (art. 317 do CP). Apuração."

Após a autuação, determino a realização da(s) seguinte(s) diligência(s):

- Comunicar a instauração do presente procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;
- Oficie-se ao Corregedor Regional da PRF requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, o encaminhamento de cópia da decisão judicial que determinou a reintegração do PRF Joaquim Mendes de Souza Júnior.

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público determino que após 90 (noventa) dias de trâmite, seja o feito encaminhado à Assessoria do Gabinete para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela Secretaria de Gabinete.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, a "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 e na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO a representação efetuada pelo IBAMA, na qual se noticia a apreensão da embarcação "Kalissandra", de propriedade do senhor JOSÉ ALFREDO DE MATOS, que estaria praticando pesca, fato ocorrido no dia 19/03/2008, por volta das 17h50min, no interior do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, município de Caravelas.

CONSIDERANDO que na representação não se informou sobre eventual apreensão de peixes na embarcação;

DETERMINO a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, afeto à Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, que deverá conter o seguinte resumo:

"CRIMINAL. Representação. IBAMA. Possível pesca ilegal. PN Marinho dos Abrolhos. AI 213967. Autuado: José Alfredo de Matos. Apuração."

Após a autuação, determino a realização da(s) seguinte(s) diligência(s):

- Comunicar a instauração do presente procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;
- Oficie-se ao IBAMA requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do processo 02006.000784/2008-15 (AI 213967/D).

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público determino que após 90 (noventa) dias de trâmite, seja o feito encaminhado à Assessoria do Gabinete para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela Secretaria de Gabinete.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, a "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 e na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO a representação efetuada pelo ICMBio, na qual se noticia a autuação WELLITON ASSIS DE OLIVEIRA, em virtude da apreensão de camarão na embarcação "Vitor", fato ocorrido no dia 08/10/2011, por volta das 09h40min, nas coordenadas lat. 17º 33'27.1"S; long. 039º11'02.3"W;

CONSIDERANDO que a pesca ocorreu em período de defeso do camarão "sete barbas" (15/09 a 31/10/2011), fato que se amolda ao crime previsto no art. 34, caput, da Lei 9.605/98.

CONSIDERANDO o envolvimento de Romário Piedade Boa Morte, que também estava na embarcação;

CONSIDERANDO o camarão apreendido foi devolvido ao seu habitat natural;

DETERMINO a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, afeto à Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, que deverá conter o seguinte resumo:

"CRIMINAL. Representação. ICMBio. Pesca ilegal. Zona de Amortecimento da RESEX Cassurubá. AI 020311 A. Apuração."

Após a autuação, determino a realização da(s) seguinte(s) diligência(s):

- Comunicar a instauração do presente procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;
- Oficie-se ao Chefe da RESEX Cassurubá requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, que informe a quantidade aproximada de camarão apreendido quando da lavratura do AI 020311 A (encaminhar cópia do auto de infração).

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público determino que após 90 (noventa) dias de trâmite, seja o feito encaminhado à Assessoria do Gabinete para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela Secretaria de Gabinete.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 21, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 dispõe ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, I, a "promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei", tarefa que também lhe é atribuída pela Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 8º e 9º;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 13/2006 e na Resolução nº 20, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os aludidos artigos respectivamente;

CONSIDERANDO a representação efetuada pela chefia do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, na qual se noticia a autuação de LUIZ CARLOS PINTO CARNEIRO, em virtude da apreensão de 45 (quarenta e cinco) quilos de peixes diversos na embarcação "Fazenda Paraíso", fato ocorrido no dia 28/08/2009, por volta das 09h40min, nas coordenadas lat. 17º 55'0"S; long. 038º45,0"W .

CONSIDERANDO que as pessoas envolvidas na prática do ilícito ambiental seriam: GILALBERT ALCÁTARA DOS SANTOS e JOÃO BATISTA PASSOS DA SILVA e LUIZ CARLOS PINTO CARNEIRO;

CONSIDERANDO que referida conduta se amolda, em tese, ao crime previsto no art. 34, caput, da lei 9.605/98.

DETERMINO a INSTAURAÇÃO de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, afeto à Procuradoria da República no Município de Teixeira de Freitas, que deverá conter o seguinte resumo:

"CRIMINAL. Representação. ICMBio. PNM Abrolhos. Auto de infração nº 020281 A. Pesca em local proibido (Art. 34 da Lei 9605/98). Autuado: Luiz Carlos Pinto Carneiro. Envolvidos: GILALBERT ALCÁTARA DOS SANTOS e JOÃO BATISTA PASSOS DA SILVA. Apuração."

Após a autuação, determino a realização da(s) seguinte(s) diligência(s):

- Comunicar a instauração do presente procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;
- Realização de pedido(s) à ASSPA acerca da qualificação e atual endereço dos investigados;

Em atenção ao conteúdo do art. 12 da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público determino que após 90 (noventa) dias de trâmite, seja o feito encaminhado à Assessoria do Gabinete para análise de eventual prorrogação, devendo a fluência do prazo ser acompanhada pela Secretaria de Gabinete.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a representação efetuada pelo vereador Damião Fonseca Dias, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na licitação e execução das obras para construção de um Posto de Saúde da Família no bairro Bela Vista, município de Itamaraju;

CONSIDERANDO que a empresa responsável pela obra, H R CONSTRUTORA LTDA, foi contratada através da Carta Convite 010/2008, pelo valor de R\$ 116.000,00;

CONSIDERANDO que as irregularidades consistiriam em: a) pagamentos por serviços não executados; b) superfaturamento de alguns itens; c) abandono da obra pela construtora, cujo endereço seria fictício;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Itamaraju. Construção do PSF do Bairro Bela Vista. Carta Convite 010/2008. Pagamento de serviços não executados. Superfaturamento de itens. Abandono da obra. Responsável: Dilson Batista Santiago. Apuração"

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

- registrar e atuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;
- remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2010)
- Oficie-se ao Município de Itamaraju requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que encaminhe cópia integral da carta convite 010/2008, bem como de todos os processos de pagamento com respectivas medições;
- Oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios requisitando-se informações acerca da existência de algum procedimento em curso ou encerrado versando sobre a construção do PSF do bairro Bela Vista, município de Itamaraju;

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO informação de prática de lavra clandestina de areia no Município de Jandaíra-BA, na área objeto do Processo Administrativo nº 971.951/2012 do DNPM, conforme noticiado no Ofício nº 218/2012/DNPM;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar prática de lavra clandestina de areia no Município de Jandaíra/BA, na área objeto do Processo Administrativo nº 971.951/2012 do DNPM".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao INEMA e à Prefeitura Municipal de Jandaíra-BA, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os danos ambientais relativos aos fatos reportados na documentação anexa;

3. Oficie-se ao DNPM, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre a possibilidade de quantificação do minério irregularmente extraído, no que tange aos fatos noticiados por meio do Ofício nº 218/2012 (cópia anexa), dessa procedência.

4. Com as respostas ou findo o prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO informação de prática lavra clandestina de areia pela empresa HM Mineração Construções e Transportes Ltda, na Fazenda Capoame, no Município de Camaçari/BA, objeto do processo administrativo nº 02006.001043/2011-49 do IBAMA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar prática de lavra clandestina de areia pela empresa HM Mineração Construções e Transportes Ltda, na Fazenda Capoame, no Município de Camaçari/BA, objeto do processo administrativo nº 02006.001043/2011-49 do IBAMA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se DNPM, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os fatos reportados na documentação em anexo, bem como sobre a possibilidade de quantificação do valor do minério irregularmente extraído;

3. Oficie-se ao INEMA, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os fatos reportados na documentação em anexo;

4. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os desdobramentos do processo administrativo nº 02006.001043/2011-49 em trâmite nesta autarquia;

5. Com as respostas ou findo o prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

c) CONSIDERANDO que, consoante § 4º, do art. 225, da Constituição Federal de 1988, "A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

d) CONSIDERANDO os objetivos delineados na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81, em especial artigos 2º e 4º) e demais normas de proteção ambiental, bem como o regimento supranacional do qual o Brasil é signatário (Agenda 21, a Declaração do Rio, a Declaração de Princípios sobre o Uso das Florestas, a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção sobre Mudanças Climáticas, entre outros);

e) CONSIDERANDO informação de prática lavra clandestina de areia pela empresa SEMONTEC Mineração e Empreendimentos Ltda, no Loteamento Jóia do Itacimirim, no Distrito de Monte Gordo, no Município de Camaçari/BA, objeto do processo administrativo nº 02006.000288/2012-30 do IBAMA;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a contar com a seguinte ementa: "Apurar prática de lavra clandestina de areia pela empresa SEMONTEC Mineração e Empreendimentos Ltda, no Loteamento Jóia do Itacimirim, no Distrito de Monte Gordo, Município de Camaçari/BA, objeto do processo administrativo nº 02006.000288/2012-30 do IBAMA".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se DNPM, ao INEMA e à Prefeitura Municipal de Camaçari, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os fatos reportados na documentação em anexo;

3. Oficie-se ao IBAMA, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações sobre os desdobramentos do processo administrativo nº 02006.000288/2012-30 em trâmite nesta autarquia;

4. Certificar a situação do presente expediente na esfera criminal, perquirindo sobre eventual instauração de inquérito policial acerca dos fatos;

5. Com as respostas ou findo o prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

a) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 75/93);

b) CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: (...) V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

c) CONSIDERANDO o envio de cópia do Inquérito Policial nº 1734/2011, para apuração de responsabilidade por execução de obras de restauração ineficientes no imóvel conhecido como Casa das Setes de Mortes, tombado individualmente pelo IPHAN e localizado no Centro Histórico de Salvador, bem como para averiguar a situação do imóvel contíguo situado na Rua Ribeiro dos Santos de nº 26;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte ementa: "Apurar danos ao patrimônio histórico e cultural decorrentes do estado de conservação do imóvel conhecido como Casa das Setes de Mortes, bem como do imóvel contíguo situado na Rua Ribeiro dos Santos de nº 26".

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo. Comunique-se a instauração inquérito civil à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, remetendo cópia desta portaria e solicitando sua publicação, conforme previsto no art. 16 da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do do Ministério Público Federal;

2. Oficie-se ao IPHAN, solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações atualizadas sobre o estado de conservação do imóvel conhecido como Casa das Setes de Mortes, bem como do imóvel contíguo situado na Rua Ribeiro dos Santos de nº 26, esclarecendo se persistem os problemas apontados no laudo de perícia criminal federal cuja cópia segue em anexo (fls. 88/106);

3. Com a resposta ou findo o prazo acima assinalado, voltem-me os autos conclusos.

CAROLINE ROCHA QUEIROZ

PORTARIA Nº 66, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando apurar supostas irregularidades na execução de verbas do FUNDEB, consistentes em despesas inelegíveis, desvios de finalidade e não aplicação na totalidade das verbas repassadas, no exercício de 2010, no município de Candeal, na gestão de José Rufino Tavares Bisneto. Autos nº 1.14.004.000185/2012-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMFP nº 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n. 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 14/09/2012, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com base em representação assinada pelo Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios e encaminhada pelo Ministério Público Estadual, noticiando má aplicação dos recursos do FUNDEB por parte da Prefeitura de Candeal no exercício financeiro de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve: instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. notifique-se a Prefeitura para que forneça cópia dos processos de pagamento listados à fl. 196 bem como para que se pronuncie sobre as constatações emitidas no parecer prévio nº 302/11 do Tribunal de Contas dos Municípios relacionadas ao FUNDEB (fls. 181/212).

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 67, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público para acompanhar as providências adotadas pela Prefeitura de Alagoinhas para fiscalizar o cumprimento da carga horária dos profissionais da área de saúde lotados no Programa de Saúde de Família (PSF). Autos nº 1.14.004.000230/2012-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n. 23, de 17 de setembro de 2007, e,



CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi assinada, em 31 de maio de 2012, a recomendação conjunta nº 01/2012, que tem como objetivo promover a adoção, por partes das prefeituras, de medidas para controlar a jornada de trabalho semanal estipulada para os profissionais da área de saúde lotados no Programa de Saúde da Família;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o cumprimento desta representação por parte da prefeitura de Alagoinhas e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este este procedimento convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

Instaurar inquérito civil público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à Prefeitura de Alagoinhas para que se manifeste sobre o cumprimento da recomendação conjunta nº 01/2012;

3. Desentranhe-se e arquite-se a ata de fls. 08/09, por tratar de outras matérias estranhas a este procedimento.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 68, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

Instaura inquérito civil público para acompanhar as providências adotadas pela Prefeitura de Feira de Santana para fiscalizar o cumprimento da carga horária dos profissionais da área de saúde lotados no Programa de Saúde de Família (PSF). Autos nº 1.14.004.000229/2012-13.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi assinada, em 31 de maio de 2012, a recomendação conjunta nº 01/2012, que tem como objetivo promover a adoção, por partes das prefeituras, de medidas para controlar a jornada de trabalho semanal estipulada para os profissionais da área de saúde lotados no Programa de Saúde da Família;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar o cumprimento desta representação por parte da prefeitura de Feira de Santana e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este este procedimento convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

Instaurar inquérito civil público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. Comunique-se à PFDC para conhecimento com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à Prefeitura de Feira de Santana para que se manifeste sobre o cumprimento da recomendação conjunta nº 01/2012;

3. Desentranhe-se e arquite-se a ata de fls. 10/11, por tratar de outras matérias estranhas a este procedimento.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 80, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº 1.14.000.002221/2012-13.

Autue-se a presente portaria, a peça de informação e os demais documentos que os acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais irregularidades perpetradas pelo Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social quanto às disposições do edital do concurso para provimento de cargos da DATAPREV, notadamente no que tange ao período para pleitear a isenção da taxa de inscrição.

Determino ainda: a) oficie-se ao Diretor do Instituto Quadrix de Tecnologia e Responsabilidade Social para que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação, e a para que tenha ciência do teor da Recomendação nº 10/2012-LBN, cuja cópia deverá seguir anexa; b) oficie-se ao representante, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, bem como do teor da Recomendação em epígrafe.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEANDRO BASTOS NUNES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 46, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento nº 1.15.003.000166/2011-89

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II) As presentes peças de informações se consubstanciam na comunicação, originária do ICMBio, de dano ambiental na área da Floresta Nacional de Sobral, consistente na construção de equipamentos destinados a empreendimentos de piscicultura: galpão, estradas postes etc.

III) Assim, considerando que o que já consta dos autos relatório de fiscalização e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos retromencionados.

IV) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMFP nº 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um único período igual.

VII) Determino, ainda, sejam oficiados:

a) o IBAMA para que remeta a esta procuradoria cópia do procedimento administrativo instaurados a partir do auto de infração de fls. 3 (não numerada);

b) ao chefe da Floresta Nacional de Sobral, requisitando diligência in loco para verificar a atual situação da área em questão.

VIII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Ordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

IX) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

X) Proceda-se à numeração das folhas que integram os presentes autos.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 123, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

Peças de Informação nº 1.15.002.000285/2012-22.

O Procurador da República no Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93, de 20/05/1993, Resolução nº 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

considerando o teor da documentação remetida pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, encaminhando acórdão que julgou irregulares as contas relativas à Gestão da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte/CE, no período compreendido entre 01 de janeiro a 30 de abril de 2010, de responsabilidade de Luciano Rodrigues Soares, por ter este, dentre outras irregularidades, deixado de reparar as consignações relativas ao INSS (R\$ 4.139,16), o que configura, em tese, o crime do art. 168-A, do Código Penal, considerando que o crime mencionado é da competência da Justiça Federal;

considerando que as informações e documentos não são suficientes para formar um juízo razoável de convicção sobre a ilicitude apurada, fazendo-se necessária a continuação da colheita de material probatório/instrutório, para que se verifique o cabimento de ação penal ou de outra medida processual penal;

considerando os termos da Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, e da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplinam o procedimento investigatório criminal (PIC);

Resolve

instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - PIC para apurar as responsabilidades e os motivos da conduta criminal.

Autue-se.

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Juazeiro do Norte, solicitando que informe se há crédito tributário constituído em relação aos fatos. Caso negativo, que informe se há interesse em constituí-los.

Comunicação com prazo de dez dias úteis

Comunique-se ainda à 2ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução nº 77, de 2004, do CSMFP, mediante remessa desta portaria, por meio eletrônico.

Após, volte-me conclusos.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL

PORTARIA Nº 190, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.003.000053/2011-83.

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II) Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar problemas no abastecimento de água da Comunidade Indígena Tremembé do Córrego João Pereira, localizada no Município de Itarema/CE.

III) A falta de abastecimento supostamente ocorreu em virtude da ação de Pedro Teixeira e José Itamar Teixeira que, insatisfeitos com o abastecimento de água implantado na região, danificaram o local da casa de bombas..

IV) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

V) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMFP nº 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um período igual.

VI) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

VII) Determino, ainda, seja oficiado à FUNAI, requisitando informações atualizadas acerca dos fatos relatados nos ofícios nº 254/GAB/NAL-CE/FUNAI e 350/CRF/NAL-CE/FUNAI.

VIII) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

IX) Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Ordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

X) Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 238, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. procedimento nº 1.15.003.000117/2011-47

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II) O presente procedimento foi instaurado a partir de instaurado a partir de representação do Conselho Indígena Tremembé de Almofala, Comunidade Santo Antônio, relatando a existência de conflito existente entre a referida comunidade e a família Ramos e Dias, no que concerne a propriedade da terra.

III) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMFP nº 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

IV) Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMFP nº 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

V) Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

VI) Determino, ainda, seja oficiado à FUNAI, requisitando informações acerca da elaboração de Relatório técnico circunstanciado a situação de conflito existente entre a família Ramos e Dias e os Tremembés (conforme informado em ofício 236/2011/GAB/CRF-CE/FUNAI), oportunamente deverá esclarecer sobre a situação atual dos trabalhos para regularização fundiária das terras ocupadas pela comunidade indígena supradita.

VII) Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VIII) Encaminhe-se cópia da presente à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

IX) Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 433, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000039/2007-96, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos:

DENÚNCIA PROVENIENTE DO ADVOGADO PEDRO ELOI SOARES. ENCAMINHADA PELO DR. ANTÔNIO CARLOS ALPINO BIGONHA, PROCURADOR-CHEFE DA PRR1ª, SOLICITANDO A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO ENVOLVENDO, O MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES.

REPRESENTANTE: PEDRO ELOI SOARES

REPRESENTADO: TCU - TRIBUNAL DE CONTAS DA

UNIÃO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 30 de outubro de 2012.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Peça informativa criminal. autos nº 1.22.001.000262/2012-93. REPRESENTANTE: Anônimo. Representado: Shvgas Supergasbras. OBJETO: eventual crime contra a ordem tributária.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Juiz de Fora/MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 5º, III, da Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os termos da Representação de fls. 04, constantes da Peça de Informação Criminal supramencionada, onde há notícia da suposta prática de crime descrito na Lei 8.137/90;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de denúncia ou mesmo arquivamento dos autos;

Resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, determinando sejam adotadas as seguintes providências:

1º) encaminhem-se os autos à Subsecretaria Jurídica desta PRM/JF, para fins de registro;

2º) após, voltem-me os autos conclusos.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 23, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Peça informativa criminal. autos nº 1.22.001.000257/2012-81. REPRESENTANTE: DRF - Delegacia da Receita Federal. REPRESENTADO: Jose Carlos Ribeiro da Silva. OBJETO: eventual ilícito de contrabando ou descaminho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Juiz de Fora/MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 5º, III, da Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 215/2012/SA-POL/DRF/JFA/MG, oriundo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora-MG, constantes da Peça de Informação Criminal supramencionada, onde há notícia da suposta prática de crime descrito no art. 334 do Código Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de denúncia ou mesmo arquivamento dos autos;

Resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, determinando sejam adotadas as seguintes providências:

1º) encaminhem-se os autos à Subsecretaria Jurídica desta PRM/JF, para fins de registro;

2º) após, voltem-me os autos conclusos.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 24, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Peça informativa criminal. autos nº 1.22.001.000260/2012-02. REPRESENTANTE: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-Ibama. REPRESENTADO: Em apuração. OBJETO: Eventual ilícito contra o meio ambiente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Município de Juiz de Fora/MG, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 5º, III, da Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 605/2012/IBAMA/SUPES/MG/NUCOF, oriundo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-IBAMA, constantes da Peça de Informação Criminal supramencionada, onde há notícia da suposta prática de crime contra o meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências no âmbito ministerial para melhor elucidação dos fatos, de forma a possibilitar o oferecimento de denúncia ou mesmo arquivamento dos autos;

Resolve:

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, determinando sejam adotadas as seguintes providências:

1º) encaminhem-se os autos à Subsecretaria Jurídica desta PRM/JF, para fins de registro;

2º) após, voltem-me os autos conclusos.

CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual/Promotoria de Justiça de Passos/MG encaminhou a esta Procuradoria da República documentação que relata a ocorrência de possíveis danos ambientais perpetrados por posseiros de imóveis de lazer e estabelecimentos comerciais situados na zona rural do município de Passos/MG (local conhecido como "Porto de Passos"), às margens do rio Grande, considerado bem da União, nos termos do art. 20, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os danos, segundo Boletim de Ocorrência nº M2854-2011-0830791, são decorrentes de vazamentos na tubulação que conduz o esgoto dos imóveis até a estação de tratamento, em razão de entupimento da rede;

CONSIDERANDO que os posseiros da região, apesar de terem se comprometido a instalar caixas separadoras de gordura individual, não o fizeram, o que acarreta o mencionado entupimento, além de provocar a queima da bomba de sucção da estação de tratamento;

CONSIDERANDO que a área em que se encontram os imóveis está sob administração de Furnas Centrais Elétricas S/A, já que inserta em área desapropriada para formação do reservatório da Usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes;

CONSIDERANDO que, apesar da estação de tratamento do "Porto de Passos" ter sido implantada pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, a responsabilidade pela coleta do esgoto não é da autarquia municipal, pois o local não se encontra em zona urbana do município de Passos/MG;

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar a ocorrência de poluição hídrica no rio Grande, decorrente de vazamento proveniente da tubulação que conduz o esgoto dos imóveis do "Porto de Passos" até a estação de tratamento local.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) seja oficiada à Furnas Centrais Elétricas S/A para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas quanto à noticiada poluição, tendo em vista que os imóveis se encontram na área desapropriada para formação do reservatório da Usina Hidrelétrica Marechal Mascarenhas de Moraes;

b) sejam oficiados os posseiros dos imóveis de lazer e estabelecimentos comerciais do "Porto de Passos", a fim de que, no mesmo prazo supra, comprovem a efetiva instalação das caixas separadoras de gordura individual. Ainda, que comprovem a existência de fossa séptica no imóvel, construída de acordo com orientações do SAAE, bem como que estas não necessitam de limpeza.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 49, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o patrimônio público e social e o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 5º, III, 'a', 'b', e 'd' da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual em Cássia/MG celebrou Termo de Ajustamento de Conduta com JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS, THELMA SALERNO DEL BIANCO, FLÁVIO DONIZETE, DONIZETE VILELA e JOSÉ CÍCERO DA SILVA, para regularizar a extração de argila na zona rural do município de Cássia/MG, até então realizada sem autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e desprovida de licença ambiental;

CONSIDERANDO que, além da regularização da atividade, os COMPROMISSÁRIOS obrigaram-se a contratar estudo para recuperação das áreas exploradas, bem como a doar R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à ARPA - Associação Regional de Proteção Ambiental, a título de compensação ambiental;

CONSIDERANDO que foi parcialmente quitado o valor estipulado para doação (conforme fls. 47/51), restando, ainda, uma parcela a ser quitada, além da fiscalização do cumprimento das demais cláusulas;

CONSIDERANDO que a argila é substância mineral pertencente à União (Classe VII, conforme artigo 8º do Decreto nº 62.934/1968), cuja extração depende de ato do DNPM e garante aos Estados, Municípios e órgãos da administração direta federal participação no resultado da exploração (art. 20, IX e §1º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a exploração dos recursos minerais, inclusive a argila é atividade potencialmente poluidora que exige licença ambiental (art. 225, §1º, IV, CF/88 c/c Resoluções CONAMA nº 09/90 e 237/1997);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado para regularizar a extração de argila por JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS, THELMA SALERNO DEL BIANCO, FLÁVIO DONIZETE, DONIZETE VILELA e JOSÉ CÍCERO DA SILVA, na zona rural de Cássia/MG.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem. Designo para secretariar a atuação no presente inquérito Ana Carolina Ajeje de Oliveira (matrícula nº 12.832-5).

Como diligência inicial DETERMINO sejam oficiados aos COMPROMISSÁRIOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem documentos que comprovem a execução das obrigações assumidas, sob pena de execução judicial do ajuste.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 56, DE 24 DE JULHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, inclusive o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que no curso do Inquérito Civil Público nº 1.22.004.000053/2010-58, instaurado para apurar ocorrência de fraudes a licitações em eventos realizados com verbas repassadas através de convênios celebrados com o Ministério do Turismo, foi notificada a existência do Convênio nº 060/2008 firmado com o Município de Dorsetópolis para realização da IX Festa de Peão de Dorsetópolis/MG, ocorrida entre 25 a 26 de abril de 2008, a partir de Emenda Individual nº 17300006, do Deputado Federal Aracely de Paula;

CONSIDERANDO que a análise da prestação de contas do Convênio nº 060/2008 revela indícios de irregularidades, como a realização de todos os atos para formalização do ajuste na véspera da data do início da festa (25/04/2009) e a realização de processo licitatório em data anterior à formalização do convênio;

CONSIDERANDO que o Ministério do Turismo aprovou parcialmente a prestação de contas do convênio, com ressalvas técnicas em relação à divulgação do evento, gerando a glosa no valor de R\$ 2.806,00 (dois mil, oitocentos e seis reais);



DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa na execução do Convênio nº 060/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Dorésópolis/MG, na gestão de ALÉCIO SOARES COSTA, para a realização da IX Festa do Peão de Dorésópolis/MG (2008).

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Como diligências, DETERMINO:

1) SOLICITE-SE à ASSPA pesquisa de contratação de empregados nos anos de 2008 a 2010 e cópia do registro na JUCEMG das empresas House Mix Sonorização Profissional Ltda (CNPJ nº 68.492.032/0001-95), Banda Ness Ltda (CNPJ 03.711.243/0001-26) e Valter Teixeira de Sousa (CNPJ nº 04.713.730/0001-90)

2) OFICIE-SE à Prefeitura de Dorésópolis/MG cópia integral dos processos licitatórios nº 16/08 (Inexigibilidade nº 02/2008), nº 17/08 (Inexigibilidade nº 03/08), nº 20/08 (Inexigibilidade nº 04/08) e nº 19/2008 (convite nº 012/2008) (prazo: 15 dias);

3) OFICIE-SE às empresas Promonight Produção Cultural e Artística Ltda -ME (f. 133/134), C.A. Rios ME (f. 165/166) e HPG Promoções e Eventos Ltda (f. 203/207) para que apresentem cópia do contrato de representação artística celebrado com os profissionais contratados para a IX Festa de Peão de Dorésópolis/MG (prazo: 15 dias);

4) OFICIE-SE à Sociedade Recreativa e de Esportes de Ribeirão Preto/SP, à Prefeitura Municipal de Cravinhos/SP e à Prefeitura Municipal de Pereira Barreto/SP, para que informem o valor da contratação da Banda Cruzeiro do Sul nos respectivos eventos realizados no ano de 2008, encaminhando cópia do contrato (f.130/132) (prazo: 15 dias);

5) lembrando a inexistência de sigilo bancário sobre a movimentação de verbas públicas (MS nº 21.729-4/DF, Supremo Tribunal Federal) e com escopo de verificar se os recursos foram destinados unicamente à realização do evento, OFICIE-SE ao Banco do Brasil para que apresente cópia dos extratos bancários e microfilmagem dos cheques vinculados à Conta-corrente nº 21.901-0, Agência nº 968-7, aberta exclusivamente para movimentação dos recursos do convênio (f. 39, processo administrativo nº 72000.006053/2008-19, Ministério do Turismo), juntamente com cópia de todos os documentos (cheque, doc., cheque administrativo etc.) utilizados para movimentação da conta, apontados os respectivos destinatários, no ano de 2008. Na hipótese de transferência de recursos entre contas, deverão ser apontados os titulares da contas favorecidas (prazo: 15 dias);

6) extraia-se cópia do documento de f. 77 (processo administrativo do Ministério do Turismo, vol. 01), para juntada ao inquérito civil público instaurado a partir da Portaria nº 43, de 28 de maio de 2012;

7) com a juntada das respostas, venham os autos para análise.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 76, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a. considerando que a segurança social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

b. considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsão do art. 196 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei 8080/90;

c. considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, forte no art. 197 da Constituição Federal;

d. considerando a previsão do art. 198 da Constituição Federal, segundo o qual as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade;

e. considerando que o parágrafo único do art. 198 da Constituição Federal dispõe que o sistema único de saúde será financiado com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;

f. considerando que é objetivo do SUS a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, estando incluídas no seu campo de atuação a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, conforme art. 5º e art. 6º, I, "d", da Lei 8080/90;

g. considerando que por assistência terapêutica integral se entende a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravamento à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P, e a oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado;

h. considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela observância e pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios constitucionais relativos à saúde, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II da Constituição Federal e do art. 5º, I, caput, e V, "a", da Lei Complementar 75/93;

i. considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e dos direitos individuais indisponíveis, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a" e "d" da Lei Complementar 75/93;

j. considerando o protocolo de representação, nos termos do art. 2º, II, da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, denunciando a demora excessiva para realização de consulta com médico ortopedista pelo SUS no Município de Corumbá;

DETERMINO:

Converta-se a Peça de Informação n. 1.21.004.000070/2012-94 em Procedimento Administrativo com objeto "Tutela da Saúde - PFDC - Apurar representação denunciando demora excessiva para realização de consulta com médico ortopedista pelo SUS no Município de Corumbá".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Jean Carlos Piloneto.

Após a resposta ao ofício de fl. 09 ou esgotado o prazo, retornem os autos conclusos.

MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 197, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000560/2012-36, instauradas para apurar notícia de eventual desvio funcional praticado por servidor do ICMBio dentro da RESEX Tapajós-Arapiuns, no Município de Santarém/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;

iii - Oficie-se ao ICMBio (Resex Tapajós-Arapiuns) requisitando que se manifeste sobre os termos da representação.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 198, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000583/2012-41, instauradas para acompanhar o projeto de carbono quilombola no Município de Oriximiná/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMFP;

III - Após, retornem-me os autos conclusos.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 260, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade e deficiência na atendimento prestado pela empresa SKY de TV por assinatura a seus clientes, inclusive com o lançamento de cobranças indevidas após a solicitação de cancelamento e retirada dos receptores;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000914/2012-98, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito, com realização de pesquisa a fim de localizar outro endereço da sede da SKY no Brasil, e re-direcionar as solicitações de informações que até o momento se mostraram infrutíferas.

LUIZ SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 261, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade e deficiência na prestação de serviço de entrega domiciliar de correspondências por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no Município de Campo Largo/PR;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000910/2012-18, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIZ SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 264, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do

artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade/omissão por parte do BACEN em fiscalizar a CREFISA, e possível irregularidade da Caixa Econômica Federal no atendimento ao determinado na Resolução n. 3695/BACEN;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000925/2012-78, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 266, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível lesão ao direito dos consumidores do serviço público fornecido pelas concessionárias de pedágio em Rodovias Federais no Estado do Paraná, em vista da omissão na realização de obras para duplicação de trechos, o que aumenta a insegurança nas estradas e o risco de acidentes;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001126/2012-19, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 268, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade/ineficiência por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT na entrega de encomendas registradas, em especial quanto à existência de um suposto represamento dessas encomendas e correspondências no Centro de Tratamento de Correspondências do Aeroporto Afonso Pena, em São José dos Pinhais, Região Metropolitana de Curitiba/PR;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.001143/2012-56, em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

Peças de informação nº 1.26.001.000250/2012-10.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 37, 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 5º, I, h, III, b, 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993, no art. 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, também, no art. 2º, II, c/c o art. 4º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

CONSIDERANDO as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, I, h, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, 1º parte, da CF);

CONSIDERANDO que a lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública (art. 173, § 1º, III, da CF);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.604/2000, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 6.088/1974;

CONSIDERANDO o teor da representação, noticiando suposta irregularidade na Concorrência nº 011/2012, realizada pela CODEVASF, tendo em vista eventual restrição indevida à competitividade, podendo configurar, em tese, direcionamento do certame e violação ao princípio de isonomia;

CONSIDERANDO que os objetos das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

1 - Oficie-se à CODEVASF solicitando informações acerca do fato noticiado na representação, cuja cópia deve acompanhar o expediente, e o encaminhamento, na oportunidade, de cópia do procedimento licitatório questionado, na modalidade Concorrência nº 011/2012.

2 - Dê-se ciência ao Representante da instauração do presente inquérito, acompanhado de cópia da presente Portaria.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente com a peça de informação em epígrafe;

b) Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, e enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 206, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.001105/2012-66 foi instaurado a partir do encaminhamento, pelo MM. Juiz da 3ª Vara Federal de Pernambuco, de cópia de peças extraídas dos autos do processo nº 001314-10.2011.4.05.8300, que trata de ação de reintegração de posse cumulada com demolitória proposta pela TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A (antiga Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN) contra pessoas residentes em áreas situadas na faixa de domínio Edgard Werneck, localizada entre a Avenida Dom Helder Câmara e o muro do aeroporto Internacional dos Guararapes/Gilberto Freyre, no bairro do Ibura de Baixo, nesta capital, para a adoção das providências necessárias no sentido de verificar, junto aos entes públicos competentes, a colocação dessas famílias em moradias adequadas;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.001105/2012-66 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "verificar a adoção, pelos entes públicos competentes, das medidas necessárias à colocação, em moradias adequadas, das famílias eventualmente atingidas pela ação de reintegração de posse cumulada com demolitória (processo nº 001314-10.2011.4.05.8300 - 3ª VF/PE), proposta pela TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A (antiga Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN) contra pessoas residentes em áreas situadas na faixa de domínio Edgard Werneck, localizada entre a Avenida Dom Helder Câmara e o muro do aeroporto Internacional dos Guararapes/Gilberto Freyre, no bairro do Ibura de Baixo, Recife/PE";

2. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determina-se a reiteração de ofício destinado à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB (fl. 31).

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 207, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.001166/2012-23 foi instaurado a partir do Ofício Circular nº 012/2012/5ª CCR/MPF, pelo qual a Exma. Sra. Coordenadora da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal encaminhou cópia do Acórdão TCU/Plenário nº 199/2011 - Relatório de Auditoria e Conformidade (TC 014.770/2009-9), do Tribunal de Contas da União, referente à regularidade de atos de requisição de pessoal no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, para adoção de providências visando a adequar o percentual de requisitados no TRE de Pernambuco;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.001166/2012-23 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de irregularidade em atos de requisição de pessoal no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, consoante Acórdão TCU/Plenário nº 199/2011 - Relatório de Auditoria e Conformidade (TC 014.770/2009-9) do Tribunal de Contas da União";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como providência instrutória, determina-se a reiteração de ofício destinado à Secretaria de Controle Externo do TCU/PE (fls. 308/309).

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO



PORTARIA Nº 208, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Ref.: Autos MPF/PRPE n.
1.26.000.000886/2012-71.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMFP n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMFP n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMFP n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir apurando notícia de possíveis irregularidade na aplicação de recursos federais Projeto Alvorada, cuja gestão pertence ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, transferidos ao Conselho Escolar Aníbal Cardoso;

Resolve DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.000886/2012-71 em Inquérito Civil (área temática "Administração Pública") tendo por objeto "apurar notícia de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Projeto Alvorada/2001-MEC/SEMTEC, que passou a ser gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, transferidos ao Conselho Escolar Aníbal Cardoso".

II. A atuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP n. 87/2006;

III. A comunicação do presente ato a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMFP n. 87/2006;

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem os parágrafos 6º e 7º, do art. 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, conforme teor da Promoção acostada nas fls. 22 verso, DETERMINA:

1. Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.004.000036/2012-19 em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "APURAR TEOR DE REPRESENTAÇÃO DO SERVIÇO DE DENÚNCIA PÚBLICA DO MPF, VEICULANDO INFORMAÇÃO CAPAZ DE CARACTERIZAR, EM TESE, A OCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EVENTUALMENTE PRATICADA PELO GESTOR DO MUNICÍPIO DE ITALVA".

2. Comunique-se à 5ª CCR.

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96);

CLÁUDIO CHEQUER
Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando a incumbência constitucionalmente reservada ao ministério público de atuação em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando a atribuição do Ministério Público de atuar em defesa do patrimônio público e dos direitos difusos e coletivos, complementada constitucionalmente pela responsabilidade de zelar pela efetiva observância dos direitos e garantias fundamentais por parte dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública;

Considerando a instauração de procedimento administrativo na data de 10/09/2012 para apurar denúncia anônima, protocolizada no Disque Denúncia a respeito de possível omissão da prefeitura de Teresópolis em não realizar a limpeza do Rio Paquequer, nas proximidades do Km 71 da BR 116, após as chuvas de janeiro de 2011, além de estar aterrando o rio com lixo e terra;

Determino, a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.30.019.000116/2012-05 em Inquérito Civil Público, com o fito de apurar denúncia anônima versando sobre possível omissão da prefeitura de Teresópolis em não realizar a limpeza do Rio Paquequer, nas proximidades do Km 71 da BR 116, após as chuvas de janeiro de 2011, além de estar aterrando o rio com lixo e terra.

Desta feita, após a atuação e registro da presente, providencie-se o seguinte:

I) Oficie-se o INEA para que seja procedida uma vistoria no local.;

II) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do presente Inquérito Civil Público, na forma do art. 6º da Res. 87/2010 do CSMFP.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 755, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Procedimento administrativo nº
1.30.001.001198/2012-96.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais e:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil confere ao Ministério Público as atribuições de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do relatório produzido pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro que traz indícios sobre a existência de patrimônio incompatível com a renda do servidor Cesar Romero Vianna Júnior;

CONSIDERANDO que o art. 9º, VII da lei nº 8.429/92 prevê como ato de improbidade administrativa "adquirir, para si ou para outrem, no exercício de mandato, cargo, emprego ou função pública, bens de qualquer natureza cujo valor seja desproporcional à evolução do patrimônio ou à renda do agente público";

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de aprofundar a investigação iniciada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

INSTAURA o presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar suposta prática de improbidade administrativa praticada por César Romero Vianna Júnior em virtude de evolução patrimonial incompatível com seus rendimentos.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

2 - Remeta-se cópia integral dos autos à área criminal para providências cabíveis.

3 - Decreto sigilo dos autos em razão de informações confidenciais.

Após, retornem os autos conclusos para análise.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO FERNANDES

PORTARIA Nº 814, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.001.001974/2012-589 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIBÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte de servidor público federal do INSS em virtude das apurações realizadas na sindicância patrimonial nº 00190.014564/2006-33 e no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1.451, de 23 de julho de 2010, da Corregedoria-Geral da União.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Sra. Sandra Maria Barcellos Pacheco.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Controladoria-Geral da União.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 815, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001640/2012-84, que visa apurar suposta omissão da ANEEL na fiscalização da implantação do sistema de medição eletrônica do consumo de energia elétrica pela LIGHT, em possível prejuízo aos consumidores da concessionária;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Requisite-se à LIGHT (Prazo: 10 DD) que informe circunstanciadamente qual porcentagem da energia elétrica já faturada pelo medidor eletrônico, em média, se perde (perda técnica) no momento da passagem pelos cabos que a transmitem do equipamento de medição para cada unidade consumidora em sua área de concessão;

4) Considerando as informações prestadas pela LIGHT no item IV da manifestação de fls. 182/193, requisite-se (com cópia de fls. 182/193) ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Rio de Janeiro (IPEM-RJ), no prazo de 15 dias, que informe circunstanciadamente quais foram os resultados obtidos por esse órgão na fiscalização dos medidores eletrônicos de consumo de energia elétrica instalados pela LIGHT em sua área de concessão,

encaminhando-se cópia do respectivo relatório final a esta Procuradoria da República. Caso ainda não concluída tal fiscalização, esclareça qual é o prognóstico para sua finalização e divulgação dos resultados;

5) Requisite-se à ANEEL (Prazo: 20 DD) que informe circunstanciadamente:

5.1) Qual porcentagem da energia elétrica já faturada pelo medidor eletrônico, em média, se perde (perda técnica) no momento da passagem pelos cabos que a transmitem do equipamento de medição para cada unidade consumidora na área de concessão da LIGHT;

5.2) Considerando a informação prestada no item 7 do Ofício 0396/2012/PGE-ANEEL/PGF/AGU (fls. 195/196), se há, em seus registros de solicitações de usuários, reclamações relativas a aumento dos valores cobrados nas faturas em razão da troca dos medidores na área de concessão da LIGHT. Em caso positivo, esclareça-se quantas foram estas reclamações e quais foram as providências administrativas efetivamente adotadas por essa Agência;

5.3) Considerando a informação prestada no item 8 do citado ofício, se há previsão de realização de fiscalização específica dos medidores eletrônicos instalados pela concessionária LIGHT em bairros da Zona Norte do Município do Rio de Janeiro e de municípios da Baixada Fluminense;

5.4) Considerando a informação prestada no item 9 do mesmo ofício, se foi feita a fiscalização comercial da LIGHT, prevista para o final de junho de 2012 e se foram encontradas irregularidades, esclarecendo-se, em caso positivo, quais foram as providências administrativas efetivamente adotadas por essa Agência;

6) Solicite-se à Eg. 3ª CCR/MPF e ao GT de Energia da 3ª CCR/MPF que informem quais os respectivos posicionamentos (adequação ou não) sobre o tratamento regulatório dado pela ANEEL à medição do consumo de energia elétrica por parte das concessionárias no tocante à escolha de medidores, padrões de aferição e demais equipamentos que julgarem necessários, especificamente quanto à legalidade ou não do artigo 73, §3º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e do artigo 12-A da Resolução Normativa ANEEL nº 258/2003;

7) Após, acautele-se em Cartório pelo prazo de 35 dias.

MÁRCIO BARRA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 25, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000295/2012-20 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de descumprimento de decisão judicial por parte da Secretária Municipal de Saúde de Natal

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Titular da Secretária Municipal de Saúde de Natal

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Rayssa Torres do Nascimento, representada por sua genitora, Maria de Fátima Paixão Torres

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 26, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000370/2012-52 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de irregularidades na execução do objeto do Contrato de Repasse nº 163.349-24/2004, firmado entre o Município de Serra Caiada/RN e a Caixa Econômica Federal/Ministério das Cidades

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Fausto Andrade Furtado
AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Município de Serra Caiada/RN

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000489/2012-25 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de irregularidades na execução do objeto do Convênio SIAFI 738560, firmando entre o Departamento Nacional de Obras contra as Secas e o Município de Serra de São Bento, tendo por objeto a construção de três passagens molhadas nos acessos às comunidades de Riacho dos Cambiteiros II/Olho D'água, na comunidade de Panelas e outra na Estrada da Mariana/Riacho Mela Bode

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Prefeito de Serra de São Bento e gestores de contratos do DNOCS

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Controladoria Geral da União

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 28, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000272/2012-15 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de irregularidades na Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Rio Grande do Norte concernente na contratação irregular de mão-de-obra temporária em detrimento dos candidatos aprovados no concurso público realizado em 2011 para os cargos de atendentes comerciais, operadores de triagem e transbordo e carteiro

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Diretor Regional da EBCT

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Mikaelson Macedo

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 29, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000513/2012-26 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de irregularidades por parte de Policial Rodoviário Federal na condução de procedimento administrativo disciplinar e ausência de notícia de fato delituoso às autoridades competentes

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Júlio César Beck

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Fernando Eduardo Carneiro Cavalcante

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 30, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000397/2012-45 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de prática de corrupção passiva por parte de Policial Rodoviário Federal, conforme noticiado nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 08664.000.625/2011-31 - Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Paulo Eduardo Nogueira Vieira

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: 15ª Superintendência Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.001731/2011-05 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de prática de assédio moral por parte do Major João Marcelo no âmbito do âmbito do 16º Batalhão de Infantaria Motorizada

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Major João Marcelo

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Sílvio Neves Moreira

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil. 5º Ofício do NCC. Peças de Informação nº 1.28.000.001423/2012-52. Conversão em inquérito civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º, 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei Complementar nº 75/93) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nº 23/2007); e:

CONSIDERANDO que as peças de informação em epígrafe apuram supostas irregularidades em festas patrocinadas pelo Ministério do Turismo na cidade de Santo Antônio/RN, em que teria ocorrido desvio de verbas pela cunhada do prefeito, a qual exercia o cargo de tesoureira.

CONSIDERANDO que ainda há diligências que devem ser realizadas e cumpridas para a formação do convencimento deste órgão ministerial;

Resolve converter as presentes peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e publicando-a no sítio oficial desta Procuradoria da República.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Tendo em vista a declinação de atribuição em favor do Ministério Público do Rio Grande do Norte, referente as irregularidades identificadas nas letras "b" a "f", determino à Coordenadoria Jurídica da Procuradoria da República a retificação do resumo deste procedimento para: "E-mail anônimo noticiava supostas irregularidades em festas patrocinadas pelo Ministério do Turismo na cidade de Santo Antônio/RN, em que teria ocorrido desvio de verbas pela cunhada do prefeito, a qual exercia o cargo de tesoureira municipal."

O técnico do MPU lotado neste gabinete secretariará a tramitação do feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.



Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 61, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar o depósito de entulhos e a possível instalação de tubulação de esgotos na orla da praia de Baía Formosa, em terreno de marinha, por parte da prefeitura do Município de Baía Formosa/RN (CNPJ/MF n.º 08.161.341/0001-50), objeto do Auto de Infração n.º 2011-050313/TEC/AIDM-0175 e Notificação n.º 2012-053085/TEC/NOT-0297, ambos do IDEMA;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n.º 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.001629/2011-00 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se o cumprimento do despacho n.º 381/2012; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 62, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar o funcionamento de atividade considerada efetiva e potencialmente poluidora e utilizadora de recursos naturais sem licença dos órgãos ambientais competentes em área de preservação permanente - APP (borda de tabuleiro), no município de Tibau do Sul/RN, por parte de Maria das Dores Freire Alves (CPF n.º 522.809.934-49) (Auto de Infração n.º 698176-D IBAMA);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n.º 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.000237/2012-04 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando se-

jam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se o cumprimento do despacho n.º 380/2012; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 63, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto acompanhar o Licenciamento Ambiental do Complexo Portuário à margem esquerda do Rio Potengi no município de Natal;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n.º 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n.º 1.28.000.000061/2012-82 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) cumpra-se o despacho n.º 496/2012; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1º, 5º, 6º, incisos VII; 7º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1º e seguintes da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e artigo 1º e seguintes da Resolução CNMP n.º 75/93); e

CONSIDERANDO que foram recebidos vários ofícios oriundos do Conselho Municipal de Saúde de Pelotas/RS - CMSPEl (Ofícios CSMPEl n.os 180/2012 e 191/2012 e Ofícios Circulares CSMPEl n.os 13/2010, 07/2011 e 01/2012), por meio dos quais foi dado conhecimento ao Ministério Público Federal acerca de problemas diversos relacionados à gestão do Sistema Único de Saúde - SUS no município de Pelotas/RS, como, por exemplo, o desabastecimento de medicamentos em unidades da rede pública de saúde do município de Pelotas/RS;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, e dos serviços de relevância pública, aos direitos constitucionais do cidadão (artigo 129, inciso II, CF c/c artigos 2º, 5º, inciso V, alínea "a"; e 11 da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou informações, pressupõem a existência de procedimento administrativo ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei Complementar n.º 75/93;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para a apuração do(s) fato(s), razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria e as peças de informações que a acompanham; e, registrar o inquérito civil instaurado, em cuja capa deverá constar a seguinte informação, como objeto do feito: "Apurar, dentre outros problemas relacionados à gestão do SUS no município de Pelotas/RS, o desabastecimento de medicamentos em unidades da rede pública de saúde de Pelotas/RS"; e,

2. comunicar à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC acerca da instauração do inquérito civil, encaminhando-se o arquivo virtual da portaria no formato regulamentar ao endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, conforme determinado no artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e no artigo 7º, § 2º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, encaminhem-se os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora ALICE CORSO CAVALHEIRO.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 426, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n.º 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO os termos do Inquérito Civil n.º 06.2012.00001290-9, encaminhado pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

determina a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a legalidade/constitucionalidade da cobrança da tarifa de saque pelas instituições bancárias no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: 3ª CCR. CONSUMIDOR E ORDEM ECONÔMICA. COBRANÇA DA TAXA DE TARIFA DE SAQUE. RESOLUÇÃO BANCO CENTRAL Nº 3919/2010;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93, bem como na Resolução n.º 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução n.º 87/2006 - CSMFP, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL n.º 1.34.006.000331/2012-06 a partir de Termo de Declarações realizado no Ministério Público Federal, em Guarulhos, noticiando eventuais irregularidades no atendimento médico prestado pelo Complexo Hospitalar Padre Bento, bem como no atendimento odontológico da Unidade Básica de Saúde - UBS Soberano.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

- 1) Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;
- 2) Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à PFDC do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF;
- 3) Afixe-se no local de costume;
- 4) Oficie-se ao Complexo Hospitalar Padre Bento e à Unidade Básica de Saúde - UBS Soberana, solicitando informações acerca dos fatos narrados na representação.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

PORTARIA Nº 114, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

A Procuradora da República em Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, regulamentado pela Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e também pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda,

Considerando as informações constantes do ofício aprm-ffc/sp - dppp nº 408/2011, de 28/09/2011, oriundo da Procuradoria da República em Franca/SP, por meio do qual se noticia a constatação de irregularidades envolvendo repasses de verbas concernentes ao programa federal "Farmácia Popular" em municípios daquela Subseção Judiciária;

Considerando que com a probabilidade de fraudes semelhantes terem sido perpetradas nas cidades afetadas à circunscrição de Ribeirão Preto, determinou-se a instauração de um procedimento de tutela coletiva referente a cada cidade e a livre distribuição de cada peça informativa formada a partir dessa divisão;

Considerando que coube a esta subscritora, nos moldes acima, o procedimento nº 1.34.010.000902/2011-54, relativo ao município de SANTA ROSA DE VITERBO;

Considerando que, da análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se a necessidade de aprofundamento das apurações com referência a supostas irregularidades cometidas pela empresa J.M DE MOURA BALBÃO E CIA LTDA, razão pela qual determinou-se o desmembramento do feito para instauração de procedimento individualizado para referida empresa;

Resolve:

(I) Instaurar, nos termos dos arts. 2º, caput, inciso I, e 4º, caput, II, da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 4º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar irregularidades no manejo de recursos da União repassados à farmácia J.M DE MOURA BALBÃO E CIA LTDA, município de SANTA ROSA DE VITERBO, para custear Programa Farmácia Popular;

(II) Seja o presente feito autuado, registrado e distribuído a esta signatária;

(III) Comunique-se a instauração deste inquérito à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

(IV) Designar a técnica administrativa SANDRA OSÓRIO DE ANDRADE para secretariar os trabalhos. Junte-se termo de compromisso (art. 4º, caput, inciso V, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

(V) Determinar o prazo inicial de um ano, a contar da presente data, para a finalização do presente inquérito civil.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI

PORTARIA Nº 333, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração das Peças de Informação nº 1.33.012.000007/ 2012-38 para apurar notícia sobre possíveis irregularidades no desenvolvimento do Pregão Eletrônico nº 00219/2011-000 SRP pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) (fls. 02/03); CONSIDERANDO que o pregão teria sido feito por menor preço por item e por grupo;

CONSIDERANDO que o critério de menor preço por item além de aumentar a competitividade do certame também possibilita eventuais ofertas mais vantajosas e menos onerosas para a União;

CONSIDERANDO que sendo o objeto da licitação concretamente divisível, sem prejuízo do conjunto ou do complexo, é obrigatória a adjudicação por item e não por preço global, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (fls. 14/18);

CONSIDERANDO a existência de indícios que justificam a apuração de possível lesão ao erário pela não observância do princípio da economicidade;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão das Peças de Informação nº 1.33.012.000007/2012-38, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 02/03;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e das Peças de Informação nº 1.33.012.000007/ 2012-38 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO Patrimônio Público. UNIFESP. Pregão Eletrônico nº 219/2011. Dano ao erário."

b. comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil;

d. atendimento à determinação de fl. 18.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento Investigatório Criminal.

A PROCURADORA DA REPÚBLICA signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o teor da Resolução CSMPPF nº 77/2004 e da Resolução nº 13/2006 do CNMP; e

CONSIDERANDO que, inicialmente, o inquérito civil público em epígrafe, autuado a partir do envio pela Receita Federal do Brasil em Palmas/TO, de representação fiscal para fins penais e de improbidade administrativa, ofertada em virtude da realização pelo município de Jaú do Tocantins de possíveis compensações indevidas de contribuições destinadas a Seguridade Social, por meio da Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social (GFIP), nos períodos de 07/2009 a 04/2010, apuradas por meio do Processo SRF/DRF/Palmas nº 10746.720456/2011-91;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados podem configurar crime contra a ordem tributária;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Receita Federal do Brasil em Palmas/TO (fl. 79), informando acerca da suspensão dos créditos tributários, em razão da interposição pelo município de Jaú do Tocantins de recurso especial, que encontra-se aguardando julgamento pela Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações, para que este Parquet possa adotar as medidas que o caso requer;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, I e VI, CF/88, artigo 8º, I, II e IV da Lei Complementar nº 75/93, é conferido ao Ministério Público, na condição de dominus litis da ação penal, poderes para realizar inspeções e diligências investigatórias, notificar testemunhas, requisitar informações a entidades privadas e requisitar informações, exames, perícias e documentos às Autoridades da Administração Pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que os documentos já autuados não trazem elementos suficientes para a imediata propositura de ação penal;

Resolve

Art. 1º. Fica convertido o presente inquérito civil público em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL.

Art. 2º. Fica determinado à coordenadoria Jurídica desta Procuradoria da República as seguintes providências iniciais:

I - autue-se e registre-se a conversão do feito;

II - sobreste os autos por 90 (noventa) dias neste Ofício, no aguardo do julgamento do recurso administrativo interposto pela municipalidade perante a Receita Federal. Após expeça-se novo ofício a Receita Federal do Brasil em Palmas/TO, solicitando novas informações, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Art. 3º. Comunique-se imediatamente a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da instauração do presente PIC, nos termos do art. 7º da Resolução nº 77/2004 do CSMPPF.

NÁDIA SIMAS SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 168ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 6 DE NOVEMBRO DE 2012

Dia: 06.11.2012

Hora: 9h.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A, Edifício Parque Cidade Corporate, 12º Andar, Sala 1223, Asa Sul, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente

a) Aprovação da ata da 167ª Sessão Ordinária

b) Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros.

4 - Corregedoria do MPT.

2ª Parte - Ordem do Dia.

01 - Ad referendum do CSMPT - Portaria CSMPT nº 11, de 11/11/2012, que redesignou, pelo prazo de 30 dias, Comissão do Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.002818/2011,

composta pelos Procuradores do Trabalho CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES (Presidente), JOÃO BATISTA BERTHIER LEITE SOARES (Membro), SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA (Membro) e VALÉRIA SA CARVALHO DA SILVA CORREA (Suplente), para prosseguir na apuração dos fatos relatados no Inquérito Administrativo nº 08130.002818/2011.

02 - Processo CSMPT nº 08130.000385/2012

Interessada: Corregedoria do MPT

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar

Advogado: Marcelo Peccinin, OAB/SP nº 256.122

Relator: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani

03 - Processo CSMPT nº 08130.000855/2012

Interessada: Corregedoria do MPT

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar

Advogado: José Carlos Tavares de Moraes Sarmento, OAB/RJ nº 80.183

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

04 - Processo CSMPT nº 08130.002787/2012

Interessada: Corregedoria do MPT

Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar

Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos - OAB/CE nº

14.623

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury

05 - Processo CSMPT nº 08130.004991/2011 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - (Apenso: Processo CSMPT nº 08130.001426/2012. Requerente: ANPT. Assunto: Requerimento de alteração da Resolução CSMPT nº 17/1996, que dispõe sobre o Regimento da Corregedoria do MPT).

Embargante: José Neto da Silva - Corregedor-Geral do

MPT.

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão do CSMPT que aprovou e editou a Resolução CSMPT nº 107, de 27.08.2012, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria do MPT.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

06 - Processo CSMPT nº 08130.006221/2010

Interessado: Estanislau Tallon Bózi - Procurador do Trabalho

Assunto: Recurso contra decisão proferida pela Procuradora-Chefe da PRT da 17ª Região.

Relator: Conselheiro Otávio Brito Lopes.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

07 - Processo CSMPT nº 08130.003010/2012

Interessado: Otávio Brito Lopes - Subprocurador-Geral do Trabalho.

Assunto: Pedido para atuar junto à PRT da 10ª Região nos procedimentos da Orientação Jurisprudencial nº 130, da SDI-2 do TST.

Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.

Revisor: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.

08 - Processo CSMPT nº 08130.004344/2012

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho (antiguidade - 1ª vaga)

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

09 - Processo CSMPT nº 08130.004345/2012

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador Regional do Trabalho (merecimento - 2ª vaga)

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury

10 - Processo CSMPT nº 08130.004641/2012 - (Apenso: Processo CSMPT nº 08130.004939/2012. Interessado: MPT. Assunto: Manifestações de recusa a promoção ao cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho).

Interessado: Ministério Público do Trabalho

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador-Geral Trabalho (antiguidade)

Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani

Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Conselheiro Secretário

PROCURADORIAS REGIONAIS 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 649, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que do conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000454.2012.20.000/9 constam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Assinatura do contracheque com valor divergente do efetivamente pago. Assédio Moral), resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de José Sílvia Araújo Melo - ME (Recanto da Comida Caseira) (CNPJ nº 01.101.982/0001-7). Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

MAURÍCIO COENTRO PAIS DE MELO